

Processo TC nº 008.951/2009-9

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Mário Matos Lapa, ex-presidente da Associação dos Criadores de Caprinos de Petrolina e Região – ASCCOPER/PE, contra o Acórdão nº 488/2012 – Plenário (peça 8, pp. 11/12), por meio do qual, entre outras deliberações, esta Corte julgou irregulares as presentes contas especiais e condenou o recorrente, solidariamente com outros responsáveis, ao pagamento da quantia original de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/01/2005, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, e aplicou-lhe, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2. Da análise efetuada pela Serur (peças 60 e 61), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada e suficiente a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada à página 05 da peça 60, no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 488/2012 – Plenário.

Ministério Público, em agosto de 2012.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral